



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 31 de julho de 2019.

MENSAGEM nº 215.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Apresento ao plenário desta Casa do Povo, o Projeto de Lei que segue anexo, que *Propõe emendas a Lei Municipal nº 375, de 16 de novembro de 2009, que trata do Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Porteiras, Estado do Ceará, e dá outras providências*, com o objetivando atualizar e adequar a norma municipal aos demais regramentos vigentes, bem como definir as atividades de docência e de suporte pedagógico.

A propositura em alusão apenas atualiza o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério, observados os novos parâmetros das políticas públicas de Educação.

Desta forma, submeto a apreciação dos ilustres membros do Poder Legislativo Municipal o projeto de lei que segue anexo, certo da imediata aprovação.

Atenciosamente,

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
DD/Presidente da Câmara  
RAIMUNDO NOGUEIRA LIMA  
Porteiras - Ceará



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 216, de 31 de julho de 2019.

**EMENTA:** *Propõe emendas a Lei Municipal nº 375, de 16 de novembro de 2009, que trata do Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Porteiras, Estado do Ceará, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e amparado na Lei Orgânica do Município de Porteiras, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 373, de 16 de novembro de 2009, passa a vigor com as seguintes alterações:

### **"CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVAS**

*Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal de Porteiras, nos termos desta Lei, seus anexos I a VI, que visam a valorizar o profissional da Educação, garantindo-lhe bem estar e condições de desenvolver seu trabalho, objetivando:*

*I - regulamentar a relação funcional deste Quadro no âmbito da Administração Pública Municipal, respeitando os dispositivos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da demais legislação pertinente;*

*II - estabelecer normas que definem e regulamentem as condições e o processo de movimentação da carreira, pelo método da evolução funcional e correspondente remuneração;*

*III - promover a valorização do Magistério da Educação Básica Pública de acordo com as necessidades e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;*

*IV - assegurar aos profissionais do Magistério condições objetivas de acesso a programas permanentes e regulares*



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

*de formação e aperfeiçoamento, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades profissionais; e*

*V - promover a melhoria da qualidade de ensino.*

*Art. 2º - Esta Lei aplica-se aos profissionais do magistério que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência (direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais no ensino público municipal).*

### CAPITULO II

#### DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

*Art. 5º - São considerados profissionais do magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência (direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais).*

*Parágrafo único - Os servidores públicos efetivos do Quadro do Magistério do Município de Porteiras são regidos pelo Regime Estatutário.*

*Art. 6º - O quadro do Magistério será composto por:*

*I - Classe de Docentes de Cargos Efetivos:*

*a) Professor Educação Básico Nível I, referências 1, 2, 3 e 4;*

*b) Professor Educação Básica II, referências 1, 2, 3 e 4;*

*II - Classe de Docentes - Efetivos - Em Função de Confiança:*

*a) Coordenador Pedagógico;*

*b) Diretor Pedagógico;*

*III - Classe de Suporte Pedagógico de Cargos Efetivos:*

*a) Diretor Geral;*



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

*b) Supervisor Educacional;*

*c) Orientador Educacional;*

*IV - Classe de Suporte Pedagógico - Função de Gratificada:*

*a) Diretor Adjunto;*

*b) Diretor de Departamento Educacional;*

*c) Professor Coordenador Pedagógico;*

*V - Classe de Suporte Pedagógico - Cargo em Comissão:*

*a) Supervisor de Ensino.*

*§ 1º - Os integrantes da classe de docentes atuarão:*

*I - Professor de Educação Básica I, como docentes titular nas classes e/ou aulas da Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e nas classes de EJA - Educação de Jovens e Adultos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;*

*II - Professor de Educação Básica II, como docentes titular nas aulas dos Anos Finais do Ensino Fundamental e nas classes de EJA - Educação de Jovens e Adultos dos Anos Finais do Ensino Fundamental;*

*§ 2º - Os integrantes da Classe de Docentes, desde que nomeados em função de confiança, atuarão no suporte pedagógico da Educação Básica, nas escolas de Educação Básica e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.*

*§ 3º - Os integrantes da classe de Suporte Pedagógico, nomeados em função de confiança, prestarão suportes administrativos a Educação Básica.*



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

*§ 4º - Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico - Comissão atuará na Secretaria Municipal da Educação e no apoio às Escolas de Educação Básica.*

### **CAPITULO V DA CAPACITAÇÃO E DO TREINAMENTO**

**Art. 33 - (...)**

*§ 1º - A gratificação por atividade de magistério é devida ao Professor efetivo em atividade de docência ou as de suporte pedagógico à docência (direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais) e não se incorporará ao salário para nenhum efeito, bem ainda não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto no cômputo da gratificação natalina e férias.*

*§ 2º - revogado.*

### **CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS OU FINAIS**

**Art. 41 - (...)**

*Parágrafo único - revogado.*

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019).

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**